

Estatuto

**Segurança no presente,
tranquilidade no
futuro.**

RedePrev 
REDEENERGIA

Estatuto da REDEPREV

Seja bem-vindo! Você agora é um participante do plano de benefícios que vai garantir, para você e sua família, segurança hoje e tranquilidade no futuro!

A RedePrev desenvolveu esta publicação especialmente para você, que vai conhecer melhor como funciona o estatuto do plano de previdência ao qual aderiu e os direitos que ele garante a você e à sua família.

Estatuto é uma lei orgânica, ou seja, é um documento onde você vai encontrar todos os princípios que regem a RedePrev.



Índice

CAPÍTULO I	3
Da Denominação, Natureza e Duração	
CAPÍTULO II	4
Da Sede e Foro	
CAPÍTULO III	4
Da Finalidade	
CAPÍTULO IV	5
Do Quadro Social	
Seção I – Dos Patrocinadores	5
Seção II – Dos Participantes e Assistidos	6
Seção III – Dos Beneficiários	6
CAPÍTULO V	7
Do Patrimônio e do Exercício Financeiro	
CAPÍTULO VI	9
Da Estrutura Administrativa	
Seção I – Conselho Deliberativo	10
Seção II – Diretoria Executiva	14
Seção III – Conselho Fiscal	19
CAPÍTULO VII	21
Das Disposições Gerais e Transitórias	

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Duração

Art. 1º. A REDEPREV – FUNDAÇÃO REDE DE PREVIDÊNCIA, doravante denominada REDEPREV, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, multipatrocinada, constituída sob a forma de fundação, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. A criação da REDEPREV resulta da fusão da Fundação Rede de Seguridade – FUNREDE, FUNGRAPA – Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social, e Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT – PREVIMAT, patrocinadas por Caiuá Serviços de Eletricidade S/A, Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA e Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT, respectivamente.

Art. 2º. A REDEPREV reger-se-á pela legislação civil e da previdência social, no que couber, e, em especial, pela legislação aplicável à Previdência Complementar Fechada, pelo presente Estatuto, por seus regulamentos, Convênios de Adesão, por instruções e atos emanados dos órgãos competentes de sua administração.

Art. 3º. A natureza da REDEPREV não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos institucionais.

Art. 4º. O prazo de duração da REDEPREV é indeterminado.

Parágrafo único. A REDEPREV será extinta nos casos e forma previstos em lei.



CAPÍTULO II Da Sede e Foro

Art. 5º. A REDEPREV tem sede e foro na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, podendo manter representações em qualquer parte do território nacional

CAPÍTULO III Da Finalidade

Art. 6º. A REDEPREV tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social, patrocinados isolada, ou conjuntamente, por empresas interligadas ou não.

§1º. Os benefícios a que se refere este artigo serão objetos de previsão nos regulamentos dos planos de benefícios, observada a legislação vigente.

§2º. Nenhuma prestação poderá ser criada, majorada ou estendida sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, determinada atuarialmente, de acordo com o que dispõe este Estatuto, os regulamentos e a nota técnica atuarial dos planos.

§3º. A REDEPREV poderá firmar contratos, acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO IV Do Quadro Social

Art. 7º. São membros da REDEPREV:

I - Patrocinadores;

II - Participantes;

III - Assistidos; e

IV - Beneficiários.

Parágrafo único - Os membros da REDEPREV não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ela contraídas, observada a legislação aplicável.

Seção I - Dos Patrocinadores

Art. 8º. São Patrocinadores, além da própria REDEPREV, as pessoas jurídicas que, mediante celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados e dirigentes nos planos de benefícios administrados pela REDEPREV, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único - Consideram-se Patrocinadores Fundadores as empresas Caiuá Serviços de Eletricidade S/A, Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA e Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT.

Art. 9º. A admissão de Patrocinadores será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da REDEPREV e da autoridade competente, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos regulamentos e na legislação aplicável.

§1º. Cada Patrocinador ou grupo de patrocinadores instituirá um plano de benefícios para seus empregados e dirigentes que se regerá por regulamento próprio.

§2º. Os regulamentos deverão atribuir denominação específica aos respectivos planos de benefícios.

Art. 10. Salvo disposição em contrário no convênio de adesão, não haverá solidariedade entre os patrocinadores da REDEPREV.

Art. 11. A retirada de patrocinador dar-se-á voluntariamente ou por inadimplemento das obrigações contraídas perante a REDEPREV, ob-

servado o disposto no respectivo Convênio de Adesão, neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo único. A retirada de patrocínio está condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade governamental competente.

Seção II - Dos Participantes e Assistidos

Art. 12. São Participantes as pessoas físicas que:

a) na qualidade de empregados ou dirigentes dos Patrocinadores, venham a se inscrever nos Planos de Benefícios por estes instituídos; ou

b) tenham rescindido o contrato de

trabalho mantido com os Patrocinadores e permaneçam vinculados à REDEPREV, nos termos e condições previstas em regulamento.

Art. 13. Considera-se Assistido o participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Seção III - Dos Beneficiários

Art. 14. São Beneficiários as pessoas físicas assim reconhecidas nos

regulamentos dos planos de benefícios administrados pela REDEPREV.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e do Exercício Financeiro

Art. 15. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela REDEPREV é autônomo, livre, desvinculado de qualquer Patrocinador, e constituído de:

I - contribuições dos Patrocinadores, Participantes e Assistidos estabelecidas na forma dos regulamentos dos planos de benefícios de cada Patrocinador;

II - bens móveis e imóveis;

III - rendimentos decorrentes da aplicação do patrimônio dos planos administrados pela REDEPREV; e

IV - dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo único. Integram ainda o patrimônio administrado pela REDEPREV os recursos oriundos da Fundação Rede de Seguridade – FUNREDE, da FUNGRAPA – Fundação Grão-Pará de Previdência e

Assistência Social e da Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT – PREVIMAT.

Art. 16. Para garantia das obrigações de cada um dos planos de benefícios, a REDEPREV constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e respectivos regulamentos, observada a legislação pertinente.

§1º. O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada plano de benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial.

§2º. Cada plano de benefícios será avaliado por atuário legalmente habilitado, no mínimo uma vez a cada ano ou a qualquer tempo, quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

§3º. O nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas será fixado no Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, aprovado pelo Conselho Deliberativo da REDEPREV.

Art. 17. A REDEPREV aplicará o patrimônio de seus planos de benefícios de acordo com a Política de Investimentos elaborada segundo os padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de benefícios e da própria REDEPREV.

§1º. A Política de Investimentos será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria-Executiva.

§2º. Sob pena de nulidade, os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria-Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto na Política de Investimentos.

§3º. A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará os infratores às penalidades civis, criminais e administrativas aplicáveis.

Art. 18. O exercício financeiro da REDEPREV coincidirá com o ano civil.

Art. 19. A REDEPREV elaborará balancetes mensais, por plano de benefícios e consolidado, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Art. 20. No final de cada exercício a REDEPREV elaborará o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício, a Demonstração de Fluxos Financeiros e a Demonstração Patrimonial e de Resultados de cada Plano de Benefícios e o consolidado.

§1º. O Balanço Patrimonial consignará em sua estrutura, sempre que for o caso, fundos, provisões e reservas julgadas essenciais à garantia de sua gestão econômico-financeira, além dos exigidos pelas normas legais.



§2º. O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício e o Demonstrativo de Fluxos Financeiros, consolidados, juntamente com o relatório da Diretoria-Executiva, acompanhados das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, dos pareceres do Atuário relativos a cada Plano de Benefícios, e da Auditoria Independente, bem como do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.

Art. 21. A Diretoria Executiva da

REDEPREV apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta do orçamento geral, por plano de benefícios e consolidado, para o exercício seguinte.

§1º. Para a realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas estimadas para todo o programa serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões anuais.

§2º. As despesas administrativas da REDEPREV não poderão exceder o limite estabelecido pela legislação.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Administrativa

Art. 22. São responsáveis pela administração e fiscalização da REDEPREV:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria-Executiva; e
- III - o Conselho Fiscal.

§1º. Os membros dos órgãos colegiados referidos neste artigo não respondem pelas obrigações contraídas pela REDEPREV em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, administrativa, civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem em virtude de descumprimento deste Estatuto, dos regulamentos e da legislação vigente.

§2º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão empossados mediante termo, registrado em livro próprio, e permanecerão investidos em seus cargos até a posse dos sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo.

§3º. Das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas revestidas das formalidades legais, registradas em livro próprio, contendo os assuntos e as deliberações.

Seção I - Conselho Deliberativo

Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da REDEPREV, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos, diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

Art. 24. O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

I - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes designados pelos Patrocinadores Fundadores;

II - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente designados pelos demais patrocinadores, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo;

III - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente escolhidos pelas Comissões de Participantes, como representantes dos Participantes da REDEPREV; e

IV - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente escolhidos pelas Comissões de Participantes, como representantes dos Assistidos da REDEPREV.

§1º. As Comissões de Participantes serão constituídas no âmbito de cada Patrocinador, ou de cada conjunto de Patrocinadores que patrocinem um ou mais Planos de Benefícios, e compostas de 2 (dois) Participantes e 1 (um) Assistido, designados pelos respectivos Patrocinadores.

§2º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão indicados pelos Patrocinadores Fundadores.

§4º. O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade e, em caso de ausência ou impedimento temporário, será substituído pelo Vice-Presidente.

§5º. Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o suplente assumirá pelo período restante do mandato, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§6º. Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituí-

dos e substituídos a qualquer tempo por aqueles que os designaram.

Art. 25. Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser Participante ou Assistido da REDEPREV;

II - possuir formação de nível superior e experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;

V - não estar afastado do Patrocinador para exercício de mandato sindical.

Art. 26. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

I - alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, mediante aprovação da autoridade governamental competente;

II - criação de novos planos de benefícios;

III - aprovação de orçamento geral, por plano de benefícios e consolidado;

IV - aprovação dos Planos de Custeio por plano de benefícios, elaborados com base em estudo atuarial, mediante anuência dos Patrocinadores;

V - aprovação da Política de Investimentos;

VI - criação do Comitê Consultivo e Plano Especial de Aplicação, se e quando for o caso;

VII - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;

VIII - aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos;

IX - aceitação de dação em paga-

mento;

X - adesão e retirada de Patrocinadores, mediante aprovação da autoridade governamental competente;

XI - aprovação do relatório anual da Diretoria-Executiva e as demonstrações contábeis, após manifestação do Conselho Fiscal;

XII - celebração de contratos, acordos ou convênios que importem na constituição de ônus sobre bens da REDEPREV;

XIII - remuneração dos membros da Diretoria-Executiva, quando for o caso;

XIV - estrutura de organização e política de pessoal, bem como o plano de cargos e salários da REDEPREV;

XV - recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, contra atos da Diretoria-Executiva;

XVI - aprovação de regimentos internos;

XVII - designar e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria-Executiva; e

XVIII - casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

§1º. A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será de qualquer de seus membros ou da Diretoria-Executiva da REDEPREV.

§2º. O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, ainda, confiar a realização desses serviços a peritos estranhos aos quadros da REDEPREV.

Art. 27. O Conselho Deliberativo tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva através das atas de reunião, relatórios gerenciais e por exposições feitas pelo Diretor-Presidente.

Art. 28. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma)

vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, para as extraordinárias, com antecedência de 2 (dois) dias, mediante comunicação individual.

§2º. As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, exceto no caso das matérias elencadas nos incisos I, II, X e XI do artigo 26, quando se exigirá maioria absoluta de votos dos membros efetivos.

§3º. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões.

§4º. Os membros da Diretoria-Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.



Art. 29. Mediante proposta da Diretoria-Executiva, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de um Comitê Consultivo para cada plano ou conjunto de planos de benefícios administrados pela REDEPREV, cujo funcionamento será disciplinado em regimento próprio.

Art. 30. O Comitê Consultivo será constituído por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) será indicado pela Diretoria-Executiva da REDEPREV dentre seus membros e 2 (dois) pelos patrocinadores dos planos.

Parágrafo único - Ao menos 1 (um) dos membros indicados pelos patrocinadores deverá atender ao contido no artigo 25 deste Estatuto.

Art. 31. Compete ao Comitê Consultivo acompanhar a execução da Política de Investimentos e propor à Diretoria-Executiva a criação de Plano Especial de Aplicação.

Parágrafo único - O Plano Especial de Aplicação deverá observar os limites quantitativos e qualitativos fixados na Política de Investimentos da REDEPREV, a legislação aplicável e o interesse dos respectivos patrocinadores.

Art. 32. O Comitê Consultivo poderá ser extinto mediante proposta da Diretoria-Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Seção II - Diretoria Executiva

Art. 33. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da REDEPREV, cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir as

diretrizes fundamentais e normas legais e gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 34. A Diretoria-Executiva será composta de 4 (quatro) membros designados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor de Benefícios; e
- IV - Diretor Financeiro.

§1º. Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos requisitos fixados nos incisos II, III, IV e V do artigo 25 deste Estatuto.

§2º. O mandato dos membros da Diretoria-Executiva é de 3 (três) anos, permitida recondução.

§3º. Os membros da Diretoria-Executiva da REDEPREV deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem os cargos.

§4º. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros previstos nos incisos II a IV deste artigo, assumirá o Diretor Presidente ou um Diretor por ele esco-

lhido, cumulativamente.

§5º. O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor Vice-Presidente.

§6º. Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o Conselho Deliberativo indicará o Diretor substituto, que assumirá pelo período restante do mandato.

Art. 35. Compete à Diretoria-Executiva propor ao Conselho Deliberativo:

- I - alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;
- II - criação de novos planos de benefícios;
- III - orçamento geral, por plano de benefícios e consolidado;
- IV - Planos de Custeio por plano de benefícios, elaborados com base em estudo atuarial, mediante anuência dos Patrocinadores;
- V - Política de Investimentos;

VI - criação do Comitê Consultivo e de Plano Especial de Aplicação;

VII - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;

VIII - aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos;

IX - aceitação de doação em pagamento;

X - adesão e retirada de Patrocinador;

XI - relatório anual e as demonstrações contábeis;

XII - celebração de contratos, acordos ou convênios que importem na constituição de ônus sobre bens da REDEPREV;

XIII - estrutura de organização, política de pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários da REDEPREV;

XIV - criação de regimentos internos;

XV - casos omissos neste Estatuto e

nos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 36. Além dos atos necessários ao cumprimento da finalidade institucional e ao regular funcionamento da entidade, compete ainda à Diretoria-Executiva da REDEPREV:

I - representar a REDEPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

III - contratar pessoal e designar chefias e representantes da REDEPREV;

IV - julgar recursos interpostos contra atos de empregados e prepostos da REDEPREV;

V - instruir as propostas que devem se constituir em objeto de apreciação do Conselho Deliberativo;

VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VII - aprovar a instalação de representações da REDEPREV em qualquer parte do território nacional;

VIII - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem a constituição de ônus reais sobre os bens da REDEPREV; e

IX - autorizar a aplicação dos recursos dos planos de benefícios segundo a Política de Investimentos da REDEPREV.

Art. 37. Competem privativamente ao Diretor Presidente da REDEPREV a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva e, observadas as disposições legais e estatutárias,:

I - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

II - solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

III - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, necessários ao desempenho de suas atribuições;

IV - supervisionar as áreas técnica, econômica, administrativa e financeira, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades institucionais da REDEPREV;

V - prover cargos e funções, admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados e praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, bem como contratar prestação de serviços, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes aos Diretores da REDEPREV; e

VI - praticar, “ad referendum” da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende ação imediata para salvaguardar os interesses da REDEPREV.

Art. 38. Aos Diretores da REDEPREV competem as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades inerentes às suas respectivas áreas.

§1º. O Diretor Financeiro será o responsável pelos aspectos contábeis e pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela REDEPREV.

§2º. O Diretor de Benefícios será responsável pela operacionalização dos planos de benefícios e pelos aspectos administrativos da REDEPREV.

Art. 39. Nos atos que impliquem movimentação financeira, nos contratos e quaisquer outros atos que acarretem obrigações à REDEPREV, esta será representada conjuntamente por:

I - 2 (dois) Diretores; ou

II - por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou

III - por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria-Executiva.

Art. 40. Nos atos praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que não importem em criação de obrigação para a REDEPREV ou na desoneração de obrigações de terceiros para com ela; no cum-

primento de obrigações fiscais e previdenciárias; e em atos referentes às relações trabalhistas, a REDEPREV será representada por 01 (um) Diretor, ou por 01 (um) procurador munido de poderes específicos.

Art. 41. Nos instrumentos de mandato, a REDEPREV será representada por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – As procurações terão sempre o prazo de validade determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceção feita àquelas com cláusula “ad judicium”.

Art. 42. A Diretoria-Executiva reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou solicitação de qualquer de seus membros.

§1º. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores e as decisões tomadas por maioria de votos.

§2º. O Diretor Presidente da REDEPREV terá, além do seu, o voto de qualidade.

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 43. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da REDEPREV, cabendo-lhe, principalmente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 44. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

I - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente designados pelos Patrocinadores Fundadores;

II - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente designados pelos demais patrocinadores, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo; e

III - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente escolhidos pelas Comissões de Participantes, como representantes dos Participantes e Assistidos da REDEPREV, alterna-

damente.

§1º. As Comissões de Participantes serão constituídas na forma do artigo 24, § 1º deste Estatuto.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos fixados no artigo 25 deste Estatuto.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§4º. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos Patrocinadores Fundadores.

§5º. O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade e, em caso de ausência ou impedimento temporário, será substituído pelo membro designado entre seus pares.

§6º. Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o suplente assumirá pelo período restante do mandato, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

§7º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo por aqueles que os designaram.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes;
- II - emitir parecer sobre o balanço patrimonial anual, demonstrações contábeis da REDEPREV e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;
- III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da REDEPREV;
- IV - emitir relatórios de controles internos acerca da aderência da gestão dos recursos financeiros à Política de Investimentos e ao Plano Especial de Aplicação, observada a periodicidade legal; e
- V - acusar as irregularidades, inconsistências e deficiências verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de um perito contador ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por qualquer dos outros membros.

§1º. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros e as decisões tomadas por maioria de votos.

§2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade.

§3º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. Por ocasião de sua inscrição, a REDEPREV entregará a cada Participante um exemplar deste Estatuto, do regulamento do plano de benefícios a ele aplicável, certificado de participação e Material Explicativo, que descreva em linguagem simples e precisa as características do plano de benefícios.

Parágrafo único. A interpretação das regras do plano de benefícios deverá ser baseada no texto regulamentar aplicável.

Art. 48. A REDEPREV divulgará aos Participantes e aos Assistidos, nas formas e nos prazos exigidos, todos os demonstrativos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 49. Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ciência:

I - para a Diretoria-Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da REDEPREV.

§1º. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo sempre que houver indícios de risco imediato de consequências graves para a REDEPREV, Patrocinador, Participante ou Beneficiário.

§2º. A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo deverão proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias e notificar o recorrente em igual período.

Art. 50. Este Estatuto e os regulamentos dos planos de benefícios da REDEPREV poderão ser alterados por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação dos Patrocinadores e do órgão governamental competente.

Parágrafo único. As alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da REDEPREV, prejudicar direitos adquiridos e nem reduzir benefícios já iniciados.

Art. 51. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a REDEPREV.

§1º. São vedadas relações comerciais e financeiras entre a REDEPREV e:

I - seus Diretores, membros de Conselhos e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes de até 2º grau;

II - empresa na qual participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas e

jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelas normas aplicáveis.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações entre a REDEPREV e seus Patrocinadores, aos Participantes e aos Assistidos que, nesta condição, com ela realizarem operações.

§3º. As vedações previstas neste artigo aplicam-se aos integrantes dos Comitês Consultivos, caso venham a ser criados.

Art. 52. É expressamente vedado à REDEPREV prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se a qualquer título.

Art. 53. O Conselho Deliberativo fica autorizado a adotar as medidas necessárias visando à homogeneização dos prazos de mandato dos membros dos órgãos de administração da REDEPREV.

Art. 54. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.



Diário Oficial da União - Nº 191 - Seção I - pág 31

PORTARIA Nº 2.545, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº- 109, de 29 de maio de 2001 e o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº- 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº- 44000.000731/03-81, às folhas sob o comando Nº- 316125638/2008, resolve:

Art. 1º **Aprovar** o novo texto proposto para o **Estatuto da REDEPREV - Fundação Rede de Previdência**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

**Segurança no presente,
tranquilidade no futuro.**



REDEPREV
Fundação Rede de Previdência

Rua Teixeira, 467 - Taboão
Bragança Paulista - SP - CEP 12916-360
Tel.: 11 4481-9600 - 4481-9601
Fax: 11 4481-9619
www.redeprev.com.br